



SEÇÃO DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL E ESTATÍSTICO

PARECER TÉCNICO Nº 009/SPOE/2024

INTERESSADO: Senhor Cel PM – Subchefe do Estado Maior Geral da PMMT

ASSUNTO: *Versa o presente processo, oriundo da Câmara Municipal de Sorriso, versando sobre o requerimento nº33/2024, do Vereador Mauricio Gomes, no que diz respeito à necessidade de construção e implantação de um posto policial no bairro Rota Sol no Município de Sorriso/MT.*

Senhor Cel PM –Subchefe do Estado Maior Geral da PMMT,

Em resposta a CI Nº 06721/2024/SEMG/PM, que versa sobre a construção e implantação de um posto policial no bairro Rota Sol no Município de Sorriso/MT.

Levando-se em consideração o quadro de **análise global de cenário** que considera a soma de fatores contingenciais e emergentes no cenário global (sociais, políticos, econômicos etc.), que geram demandas no campo de atribuição da Polícia Militar, exigindo medidas decisórias e situacionais por parte do Exmo. Senhor Comandante Geral.

É importante destacar que o Art. 1º do Decreto nº 2.294, de 14 de abril de 2014, o qual altera o Decreto nº 2.454, de 22 de março de 2010 que regulamenta a Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, preconiza:

Art. 1º Os artigos a seguir enumerados do Decreto nº 2.454, de 22 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...].

Parágrafo único. Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, após estudo de situação e justificada a necessidade, através de Portaria, compete:

I - a ativação, desativação ou remanejamento de Unidades e Subunidades Policiais Militares;

II – a criação de Companhias Independentes, Companhias, Pelotões e Núcleos.

Logo, a necessidade de considerar inicialmente que a intenção do pleiteante pode se contemplar com a ativação/criação de uma unidade ou subunidade





e além da previsão legal acima, o Decreto nº 2454, de 22 de março de 2010, combinado com o nº 2294, de 14 de abril de 2014 que regulamenta a Lei de Organização Básica da PMMT, também prescreve critérios para a distribuição das Unidades Policiais Militares do nível de execução por município, levando em consideração o quadro de Análise Global de Cenário que considera a soma de fatores contingenciais e emergentes no cenário global (sociais, políticos, econômicos, etc.) e que geram demandas no campo de atribuição da Polícia Militar, exigindo medidas decisórias e situacionais por parte do Exmo. Senhor Comandante Geral da PMMT.

Tipo de Comando	Nível de Comando	Número de Subordinados	Número de Habitantes	Tipo de Comarca	
Comando Regional	Oficial Coronel	Acima de 325	Acima de 97.200	Especial	Análise Global de Cenário
Comando de Batalhão/Companhia Independente	Oficial Superior	109 a 324	32.401 A 97.200	3ª Entrância	
Companhia	Oficial Intermediário	37 a 108	10.800 A 32.400	2ª Entrância	
Pelotão	Oficial Subalterno	13 a 36	3.601 A 10.800	1ª Entrância	
Núcleo Policial Militar	Subtenentes e Sargentos	Até 12	Até 3.600	Sem Comarca	

Quadro 01 – Critérios para distribuição de policiais por tipo de unidades/subunidades da PMMT. *Análise Global de Cenário: neste estudo é considerada a soma de fatores contingenciais e emergentes no cenário global (sociais, políticos, econômico, etc.) e que geram demandas no campo de atribuição da Polícia Militar, exigindo medidas decisórias situacionais por parte do Comandante Geral.

O quadro acima apresenta as variáveis consideradas para escolha do nível funcional de comando a ser alocado nos comandos operacionais por municípios. Outros fatores também são considerados no decreto, são os fatores intervenientes e os fatores condicionantes. Já em relação aos fatores intervenientes, há a relação entre o nível de comando e o número de subordinados e, por se tratar de estrutura nova, em que há clamor pela construção e providências iniciais.

Além desses fatores, há outros que corroboram ao parecer que trata da indisponibilidade de efetivo policial militar para ser destacado à pretensa subunidade.

Para tanto, há que considerar ainda que o pleito requerido prevê a construção de edificação para acomodar a estrutura de um Posto Policial da PMMT – situação que foge do controle e *decisum* da PMMT, até porque o projeto arquitetônico, a demanda de custos de construção, o mobiliário e o custeio de funcionamento com insumos de expediente administrativo e a manutenção predial e outras que gerem ônus financeiro.



PMDIC202415572A





Efetivo Policial Militar

De início é importante destacar que o aumento de efetivo de policiais militares dar-se-á mediante duas situações: **em definitivo** – quando há destinação de policiais militares para compor o efetivo da unidade ou subunidade, geralmente após conclusão de curso de formação ou quando há movimentação de efetivo de outras unidades/subunidades; **e temporário** - quando há deslocamento de efetivo policial para realização de ações e operações previamente planejadas e demonstrada a necessidade do emprego, mormente à análise dos índices criminais da cidade ou região.

A movimentação de efetivo é de competência do Chefe do Estado Maior ou Subchefia do Estado Maior Geral da PMMT e por último da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT, após a devida aquiescência e autorização do escalão superior.

Todavia, a recomposição de efetivo às Unidades e Subunidades PM no momento atual, só poderá ocorrer através de remanejamento de policiais militares de outras unidades, porém, essa decisão exige análise acurada e caso seja feita de forma negligente, seguramente provocará prejuízos à Unidade PM alvo da redução de efetivo, restando ainda os custos ao erário proveniente das liquidações necessárias à movimentação dos policiais militares conforme previsão legal.

Ademais a rogativa para recomposição de efetivo policial militar é o clamor das Unidades e Subunidades da Polícia Militar, sendo objeto de inúmeras e reiteradas manifestações técnicas elaboradas pela SPOE, sempre acompanhadas de sugestão possíveis para atenuar o impacto gerado pela redução de efetivo, sem que haja implicações nas ações e operações rotineiras das Unidades Policiais, bem como, nas ações de enfrentamento aos índices criminais e a sensação de segurança aos cidadãos.

Nesse contexto de defasagem de efetivo policial militar, o fator previdenciário que esteve em pauta nas agendas do Poder Legislativo e Executivo Nacional, tem motivado muitos policiais militares a deixarem a condição de servidor ativo passando para a inatividade (reserva remunerada) até mesmo em situações de proporcionalidade.





Em razão das circunstâncias elencadas a possibilidade de remanejamento de policiais de outros municípios consequentemente provocaria caos e déficit de efetivo em outros locais

Entendemos que o tratamento para tal problema no bairro rota sol no Município de Sorriso/MT, pode ser feito com a suplementação de operações policiais estimuladas pelo Comando Regional, como atividade delegada em parceria com prefeituras e outros Comandos e Instituições de segurança pública, de modo que se aumente o efetivo operacional temporário na região, como tem sido feito nas operações integradas, pela SAIOP - SESP e pela própria PMMT.

Por fim, a SPOE manifesta pela inviabilidade da construção e implantação de um posto policial no bairro rota sul no Município de Sorriso/MT, pelos motivos elencados e por não haver disponibilidade de efetivo.

Sugerimos a reavaliação do pleito após o ingresso de novos Policiais Militares, que só deverá ocorrer no final do mês de abril de 2024, e a distribuição desses novos policiais militares será definido pelo escalão superior da PMMT em conjunto com as Diretorias de Gestão de Pessoas e Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2024

Paulo Cesar Vieira de Melo Junior – Ten Cel PM
Superintendente de Planejamento Operacional e Estatística

